



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 05 de maio de 2025.

À Empresa
MDG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 19.423.875/0001-24
Representante legal: Egon Paulo Grams

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a em 25/01/2025, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **MDG COMERCIAL LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº: **1024** encaminhada em 19/02/2024, conforme CI nº 219/2024/SMS/CONAS/FARMACIA de 06/03/2024 e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **5824/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentando defesa previa, que posteriormente foi encaminhada a SEMSA acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento ou não do processo, sendo informada a data de entrega dos medicamentos que ocorreu em 28/03/2024, ou seja, com 24 dias de atraso, e manifestação pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo solicitando revisão da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 5824/2024, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

(...) A empresa justificou o atraso com base em dificuldades de abastecimento no mercado e ainda que tenha anexado documentos demonstrando tentativas de aquisição e notificações oficiais, a ausência de solicitação formal e tempestiva de prorrogação do prazo à Administração compromete a alegação, não afastando sua responsabilidade contratual.

(...) Acerca da prorrogação do prazo contratual, conforme o §1º do art. Da Lei Federal nº 8.666/1993, esta, exige solicitação prévia e devidamente justificativa por parte do contratado, o que não ocorreu no caso em análise. Destaca-se, ainda, que o fornecimento de medicamentos é serviço essencial voltado à proteção da saúde pública, o que impõe observância rigorosa aos prazos contratuais assumidos.

(...) Os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual, uma vez que a ARP Nº: 009/2022 em sua cláusula 19ª estabelece que a empresa contratada deverá entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **MDG COMERCIAL LTDA**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$1.604,27 (Um mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos).**

Atenciosamente,



Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde